

RECEBI O ORIGINAL
 em: 02/01/2020
Edson



AMAZONAS
 GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 544/06-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio Marcos Cordeiro de Menezes - “Pontão Bons Amigos”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cel. Teixeira, Condomínio Evidence, Aptº 401, Torre B, Nova Esperança, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.239.912/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.703-5

FONE: (92) 3671-3914

FAX: (92) 99397-1521

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 0567/T/06

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Baía do Rio Negro, em frente ao Bairro de Educandos, nas Coordenadas Geográficas: 60° 01'317" W e 03° 08'6,79" S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) e uma loja de conveniência em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 02 JAN 2020

João Paulo Vieira de Oliveira
 João Paulo Vieira de Oliveira

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
 Juliano Marcos Valente de Souza
 Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 544/06-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0567/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução – CONAMA Nº362/05.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBMA, para atividade afim.
 - b) Certificado do lodo sanitário
 - c) Certidão Negativa de Débito – SEFAZ
 - d) Certificado de Segurança na Navegação - CSN.
 - e) Certificado de Destinação do lodo doméstico/sanitário.